

LEI Nº 1.328/2026, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
INSTALAR BUSTO EM HOMENAGEM À IRMÃ
MARIA BERNADETE NEVES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, ESTADO DO CEARÁ, nos termos do inciso VI e XVII, do Artigo 84, da Lei Orgânica do Município – LOM, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 0592 de 29 de janeiro de 2021,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a instalar busto em homenagem à Irmã Maria Bernadete Neves, conhecida como Irmã Bernadete Neves, em reconhecimento público à sua contribuição histórica, social, educacional, cultural e comunitária ao Município de Jaguaribara.

§ 1º A homenagem de que trata esta Lei possui natureza civil, histórico-cultural e educativa, destinada à preservação da memória coletiva municipal, sem finalidade confessional, proselitista ou de promoção de culto religioso.

§ 2º O busto poderá ser acompanhado de placa identificativa, com dizeres alusivos à dedicação da homenageada à educação, à ação social, à vida comunitária, à solidariedade e à memória histórica do Município de Jaguaribara.

Art. 2º O busto será instalado em local tecnicamente definido pelo Poder Executivo Municipal, preferencialmente local de interesse público adequado à finalidade da homenagem.

§ 1º A definição do local de instalação deverá observar:

I – a disponibilidade jurídica da área e a natureza pública ou regularmente autorizada do espaço;

II – a segurança, a acessibilidade, a circulação de pedestres e a mobilidade urbana;

III – a visibilidade pública da homenagem e sua integração urbanística, paisagística e cultural ao espaço;

IV – a preservação do uso regular de equipamentos públicos, religiosos, comunitários ou sociais existentes no entorno;

V – as normas urbanísticas, ambientais, patrimoniais e de acessibilidade aplicáveis.

§ 2º Caso o local escolhido envolva área de domínio, posse, administração, uso ou interferência direta de terceiros, a instalação dependerá de prévia anuência formal do respectivo responsável e da celebração do instrumento jurídico cabível, quando necessário.

§ 3º A instalação deverá ser precedida de manifestação técnica dos setores municipais competentes, especialmente quanto à viabilidade urbanística, à segurança, à acessibilidade, à execução da obra, à conservação do bem e à compatibilidade com o interesse público.

CAPÍTULO II DA EXECUÇÃO, CONSERVAÇÃO E DESPESAS

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as providências administrativas, técnicas, operacionais e patrimoniais necessárias à execução desta Lei.

Parágrafo único. A contratação de projeto, obra, serviço, fornecimento, aquisição, confecção, instalação ou manutenção relacionada ao busto observará a legislação de licitações e contratos administrativos, quando aplicável.

Art. 4º A conservação e a manutenção do busto serão disciplinadas pelo Poder Executivo Municipal no respectivo processo administrativo de instalação, admitida a celebração de instrumentos de cooperação, apoio, doação ou parceria com pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, desde que observada a legislação vigente e inexistente transferência unilateral de encargos a terceiros.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando a execução condicionada à prévia existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

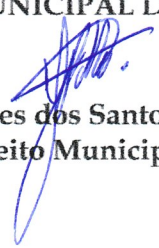
CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, em 16 de setembro de 2026.


José Nunes dos Santos Filho
Prefeito Municipal